

**Anexo I***(a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea c)*

- a) Direito Constitucional;
- b) Noções Fundamentais de Direito Português e Chinês;
- c) Direito das Obrigações;
- d) Direito Fiscal e Financeiro;
- e) Direitos Reais;
- f) Direito da Família;
- g) Direito das Sucessões;
- h) Direito Administrativo e Ciência da Administração;
- i) Direito Processual Civil e Organização Judiciária;
- j) Direito Penal e Processual Penal;
- l) Direito Comercial;
- m) Direito Internacional Público;
- n) Direito Internacional Privado.

**Portaria n.º 87/89/M  
de 29 de Maio**

Na sequência das eleições para a Assembleia Municipal do município de Macau, realizadas no passado dia 23 de Abril, e dos respectivos resultados publicados no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 de Maio;

Sendo necessário, agora, proceder à nomeação dos membros da Assembleia Municipal do referido município, em cumprimento do estabelecido no artigo 15.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

Usando da faculdade conferida pela disposição atrás referida, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São nomeados membros da Assembleia Municipal do município de Macau os seguintes cidadãos:

- a) Arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;
- b) Dr. Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva;
- c) João Baptista Manuel Leão.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**Portaria n.º 88/89/M  
de 29 de Maio**

Na sequência do estabelecido na Portaria n.º 87/89/M, de 29 de Maio, e sendo necessário dar cumprimento ao determinado no

artigo 24.º, n.º 3, alínea a), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

No uso da faculdade conferida pela acima citada disposição, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É nomeado presidente da Câmara Municipal de Macau o arquitecto José Celestino da Silva Maneiras.

Art. 2.º É nomeado vereador, a tempo inteiro, da referida Câmara Municipal, João Baptista Manuel Leão.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Maio de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

---

**GABINETE DO GOVERNADOR**

---

**Despacho n.º 68/GM/89**

O projecto para a construção da Central de Incineração de Resíduos Sólidos do Território tem decorrido dentro do programa inicialmente traçado, e está em fase de início de fabricação de equipamentos e de finalização do projecto de detalhe para a construção civil.

Tornando-se necessário preparar as fases seguintes do concurso de construção civil e de fiscalização da fabricação e montagens dos equipamentos e dos ensaios e testes, bem como definir o cenário de gestão mais conveniente para este empreendimento, deve dar-se início, desde já, a um conjunto de acções que visem garantir o bom ritmo e o sucesso destas actividades.

A obtenção de tal objectivo envolve a participação de vários serviços da Administração e de várias entidades públicas e privadas do Território, e também de empresas estrangeiras, cabendo ao Gabinete da Central de Incineração (GCI) a coordenação das acções a desenvolver.

Por forma a dotar o GCI dos meios necessários à prossecução dos objectivos traçados para este empreendimento, torna-se necessário reformular o Despacho n.º 78/GM/87.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino que os pontos, a seguir indicados, do Despacho n.º 78/GM/87, de 12 de Setembro, passem a ter a seguinte redacção:

1. ....

2. O GCI tem por fim a promoção e a coordenação de todas as actividades relacionadas com o projecto, o lançamento dos concursos de construção e fornecimento de equipamentos e de construção civil, análise de propostas, preparação de contratos, coordenação dos trabalhos de fiscalização da construção e dos ensaios e testes da Central, coordenação dos trabalhos de formação profissional e definição das bases gerais e do enquadramento técnico para a eventual concessão da exploração deste empreendimento.

3. .... i) .....
4. O GCI reger-se-á pelos seguintes princípios financeiros:
- a) As despesas com o pessoal de apoio administrativo e auxiliar do GCI, bem como com o fornecimento e manutenção de telefones, telex e fax, e de transporte e com o funcionamento dos serviços de apoio próprio do Gabinete, a definir pelo GCI, serão aprovadas pelo Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e suportadas pelo Leal Senado de Macau, sendo as horas extraordinárias do pessoal administrativo suportadas pelo orçamento dos Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos;
- b) .....
- c) .....
5. O GCI será orientado por um director, que será coadjuvado por uma equipa constituída por um máximo de cinco elementos.
6. Compete especialmente ao GCI:
- a) Acompanhar o desenvolvimento de todos os trabalhos a executar pelo consultor no âmbito das suas responsabilidades contratuais, por forma a garantir o cumprimento integral do cronograma aprovado;
- b) Assegurar a cooperação dos serviços e entidades que intervenham, directa ou indirectamente, nos estudos, fornecimento de serviços ou na execução das obras;
- c) .....
- d) .....
- e) Pronunciar-se, dentro dos prazos previstos, sobre a apreciação dos diversos relatórios de progresso e finais;
- f) Representar a Administração do Território em todos os actos relacionados com os estudos e a realização do empreendimento;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões relativas ao exercício da fiscalização, por forma a não retardar ou prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos;
- h) .....
- j) Definir as bases gerais e condições técnicas especiais para a concessão da exploração do empreendimento e participar nas negociações com as entidades candidatas a essa concessão.
- 7.- 7.1 O GCI será assistido por um Conselho Técnico Consultivo, com a seguinte composição:
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Um representante da Câmara Municipal das Ilhas.
- 7.2 .....
- 7.3 O Conselho Técnico Consultivo reunirá por determinação do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos ou a solicitação do director do GCI, a quem cabe presidir às reuniões na ausência do SAGE.
- 7.4 .....
- 7.5 Por cada sessão, os membros do Conselho Técnico Consultivo recebem senhas de presença, nos termos da lei geral.
8. Ao GCI poderão ser afectados funcionários e agentes, mediante requisição ou destacamento, podendo ainda ser admitido pessoal, por qualquer das formas de provimento na função pública e ainda em regime de contrato de trabalho de direito privado.
9. ....
10. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.
- Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Maio de 1989.  
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.
- Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.



Imprensa Oficial de Macau  
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本